20ª Legislatura

ESTADO DE SANTA CATARINA

4ª Sessão Legislativa



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

Disponibilização: quarta-feira, 11 de novembro de 2026 **Publicação:** quinta-feira, 12 de novembro de 2026 **Ano LXXV | Nº 9.163**

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Fernando Krelling
1° VICE-PRESIDENTE

Padre Pedro Baldissera
2° VICE-PRESIDENTE

Ana Campagnolo
1ª SECRETÁRIA

Jair Miotto
2° SECRETÁRIO

Lucas Neves
3° SECRETÁRIO

Oscar Gutz
4° SECRETÁRIO

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA
UB/PSD/PRD
Líder: Napoleão Bernardes
UB Dr. Vicente Caropreso
PSD Napoleão Bernardes
PRD

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO
MDB/PSDB
Líder: Antídio Lunelli
MDB Volnei Weber
PSDB Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS
Líder: Paulinha
PODEMOS Paulinha
NOVO Matheus Cadorin
REPUBLICANOS Sergio Motta

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE
PT/PSOL
Líder: Fabiano da Luz
PT Fabiano da Luz
PSOL Carolline Sardá

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
PDT
Líder: Rodrigo Minotto

PARTIDO LIBERAL
PL
Líder: Marcius Machado

PARTIDO PROGRESSISTA
PP
Líder: José Milton Scheffer

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSAO DE CONSTITUIÇAO E JUSTIÇA
Pepê Collaço - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Alex Brasil
Fabiano da Luz
Maurício Peixer
Matheus Cadorin
Mauro De Nadal
Napoleão Bernardes
Volnei Weber

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Paulinha - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Marcos Vieira
Pepê Collaço
Sargento Lima
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
Camilo Martins
Marcos da Rosa
Jessé Lopes
José Milton Scheffer
Mário Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Ivan Naatz - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Luciane Carminatti
Mário Motta
Maurício Peixer
Rodrigo Minotto
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Jessé Lopes - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Marcos da Rosa
Paulinha
Pepê Collaço
Tiago Zilli

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Altair Silva - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcos Vieira
Mário Motta
Mauro De Nadal
Berlanda

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA
Junior Cardoso - Presidente
Berlanda - Vice-Presidente
Jessé Lopes
Marquito
Mauro De Nadal
Pepê Collaço
Sergio Motta

COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
Volnei Weber - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Camilo Martins
Ivan Naatz
Marquito
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE SAÚDE
Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Junior Cardoso
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer
Paulinha

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Matheus Cadorin - Presidente
Marcos da Rosa - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Berlanda
Pepê Collaço
Tiago Zilli

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL
Antídio Lunelli - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Junior Cardoso
Matheus Cadorin
Rodrigo Minotto
Sargento Lima

COMISSÃO DE TURISMO
Carlos Humberto - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Alex Brasil
Marquito
Paulinha
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Marquito - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Altair Silva
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Matheus Cadorin
Napoleão Bernardes

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA
José Milton Scheffer - Presidente
Maurício Peixer - Vice-Presidente
Jerry Comper
Junior Cardoso
Marquito
Paulinha
Sargento Lima

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Mário Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Sargento Lima
Marcius Machado
Rodrigo Minotto
Sergio Motta
Jerry Comper

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS
Sérgio Guimarães - Presidente
Berlanda - Vice-Presidente
Altair Silva
Volnei Weber
Marquito
Matheus Cadorin
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Dr. Vicente Caropreso - Presidente
Marcos da Rosa - Vice-Presidente
Camilo Martins
Ivan Naatz
José Milton Scheffer
Luciane Carminatti
Sargento Lima

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rodrigo Minotto - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Jerry Comper
Junior Cardoso
Maurício Peixer
Neodi Saretta

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS
Marcos da Rosa - Presidente
Sergio Motta - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
José Milton Scheffer
Marcius Machado
Marquito
Alex Brasil

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Sergio Motta - Presidente
Alex Brasil - Vice-Presidente
Altair Silva
Jerry Comper
Junior Cardoso
Maurício Peixer
Neodi Saretta

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS
Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Ivan Naatz
Marquito
Matheus Cadorin
Berlanda
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER
Camilo Martins - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Marcius Machado
Marquito
Mauro De Nadal
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL
Marcius Machado - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Antídio Lunelli
Fabiano da Luz
Sargento Lima
Sergio Motta

Diretoria Legislativa
Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006
Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente:
II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)
Evandro Carlos dos Santos
Diretor

Coordenadoria de Publicação
Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente:
VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim;
X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.
Edson José Firmino
Coordenador

Diário da Assembleia
Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009
Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

EXPEDIENTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br
Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider
Avenida Mauro Ramos, 300
CEP 88020-300 – Florianópolis - SC

IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXIV
NESTA EDIÇÃO: 30 PÁGINAS

Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.

ÍNDICE

CADERNO LEGISLATIVO 2
PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO.....2
PROJETOS DE LEI.....2
LEGISLAÇÃO 23
RESOLUÇÃO 23
CADERNO ADMINISTRATIVO.. 24
GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 24
PORTARIAS 24
EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 28
AVISO DE RESULTADO 28
EXTRATOS..... 29

CADERNO LEGISLATIVO

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 677/2026

Estabelece normas mínimas de segurança para traves de futebol e outros equipamentos esportivos instalados em espaços de uso coletivo no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas mínimas de segurança para a instalação, a fixação, a manutenção e o uso de traves de futebol e de outros equipamentos esportivos móveis ou autoportantes que, em razão de suas características estruturais, sejam suscetíveis a tombamento, deslocamento ou colapso, instalados em espaços públicos ou privados de uso coletivo no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei aplica-se, entre outros, a:

I – unidades escolares e instituições de ensino públicas e privadas;

II – praças, parques, ginásios, quadras, campos e centros esportivos;

III – clubes recreativos ou esportivos, associações e entidades congêneres;

IV – condomínios residenciais ou comerciais; e

V – demais espaços públicos ou privados de uso coletivo que disponibilizem os equipamentos referidos no art. 1º.

§ 1º Considera-se responsável pelo espaço a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que detenha sua administração, exploração, guarda ou disponibilidade de uso e a quem incumba adotar as medidas de segurança previstas nesta Lei.

§ 2º Esta Lei não se aplica às traves instaladas em imóveis particulares e destinadas exclusivamente ao lazer doméstico ou familiar, sem exploração comercial ou disponibilização ao público.

§ 3º As obrigações previstas nesta Lei deverão ser aplicadas de forma proporcional às características do equipamento, à intensidade de sua utilização e ao risco oferecido aos usuários, observadas as normas técnicas de segurança aplicáveis.

Art. 3º Os equipamentos abrangidos por esta Lei deverão:

I – ser fixados ou ancorados ao solo ou à estrutura de suporte de modo estável e capaz de impedir tombamento ou deslocamento acidental;

II – quando a fixação permanente for tecnicamente inviável, utilizar sistema de ancoragem removível ou de contrapeso dimensionado de acordo com as especificações do fabricante ou por profissional legalmente habilitado;

III – ser constituídos por materiais adequados, mantidos sem peças soltas, deformadas, corroídas, cortantes ou com outras condições que ofereçam risco;

IV – observar as normas técnicas de segurança aplicáveis expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); e

V – possuir redes e acessórios instalados de forma a não comprometer a estabilidade do conjunto nem criar risco adicional aos usuários.

§ 1º A inspeção periódica poderá ser realizada por pessoa designada e capacitada pelo responsável pelo espaço, sem prejuízo da necessidade de avaliação por profissional legalmente habilitado quando a natureza ou a gravidade da situação exigir conhecimento técnico especializado.

§ 2º Deverá ser realizada inspeção extraordinária sempre que houver instalação ou reinstalação do equipamento, deslocamento, impacto relevante, indício de instabilidade, dano aparente, evento climático severo, acidente, obra ou intervenção no local.

§ 3º Os equipamentos destinados predominantemente ao uso de crianças e adolescentes deverão ser submetidos também a verificação visual e funcional antes de eventos, competições ou atividades coletivas programadas.

Art. 5º Cada inspeção será registrada em meio físico ou eletrônico, com, no mínimo:

I – identificação do espaço e do equipamento;

II – data da inspeção;

III - condições verificadas e medidas corretivas eventualmente indicadas;

IV – identificação, função ou qualificação e assinatura ou autenticação eletrônica da pessoa responsável pela inspeção; e

V – data da liberação, quando o equipamento houver sido interditado.

Parágrafo único. Os registros deverão ser mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e apresentados à autoridade competente quando solicitados.

Art. 6º Constatada situação que possa comprometer a integridade física dos usuários, o responsável deverá interditar imediatamente o equipamento e impedir seu uso até a correção da irregularidade e a realização de nova inspeção.

§ 1º A interdição deverá incluir sinalização visível e barreira ou isolamento físico efetivo, não sendo suficiente a mera afixação de aviso quando permanecer possível o acesso ao equipamento.

§ 2º Sempre que tecnicamente possível, as redes e os acessórios que estimulem a utilização do equipamento deverão ser removidos durante o período de interdição.

Art. 7º Os espaços esportivos em obras, reformas ou manutenção deverão permanecer sinalizados e efetivamente isolados, de modo a impedir o acesso não autorizado, especialmente de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A reabertura ao público dependerá de inspeção prévia e de registro que ateste a segurança dos equipamentos esportivos e das respectivas áreas de uso.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável, observado o devido processo administrativo, às seguintes sanções:

I – advertência, com prazo para correção da irregularidade, quando não houver risco imediato à segurança dos usuários;

II – multa de R$2.000,00 (dois mil reais) a R$20.000,00 (vinte mil reais), aplicável às pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

III – interdição do equipamento ou do espaço, quando constatada situação de risco à integridade física dos usuários.

§ 1º A advertência não será aplicada quando a irregularidade representar risco imediato à segurança dos usuários, hipótese em que deverá ser determinada a interdição prevista no inciso III do caput.

§ 2º Na definição do valor da multa, serão considerados:

I – a gravidade da infração e o risco causado aos usuários;

II – a extensão do dano eventualmente produzido;

III – a reincidência;

IV – a capacidade econômica do infrator;

V – a adoção espontânea de medidas destinadas à correção da irregularidade.

§ 3º Quando a irregularidade ocorrer em espaço administrado por órgão ou entidade pública, deverão ser adotadas a interdição, quando necessária, e as medidas destinadas à imediata eliminação do risco, com comunicação ao órgão ou à autoridade competente para a adoção das providências administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil, penal e funcional.

§ 4º Ressalvada a interdição cautelar destinada à imediata proteção dos usuários, a aplicação das sanções dependerá da identificação do responsável pela infração, mediante os elementos de prova produzidos no processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º A interdição cautelar poderá ser determinada imediatamente quando houver risco à integridade física dos usuários, independentemente de prévia manifestação do responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo subsequente.

§ 6º Os valores previstos no inciso II do caput serão atualizados anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por índice que vier a substituí-lo.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das sanções administrativas caberão aos órgãos competentes, no âmbito de suas atribuições legais e mediante processo administrativo próprio, sem prejuízo da atuação dos órgãos de proteção e defesa do consumidor e das autoridades municipais.

Art. 10. A aplicação das medidas e sanções previstas nesta Lei não afasta as responsabilidades civil, penal e administrativa estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Mário Motta

Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 10/11/26

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição estabelece um padrão mínimo de prevenção para traves de futebol e outros equipamentos esportivos capazes de tombar, deslocar-se ou colapsar. São providências objetivas: ancoragem adequada, sistema de contrapeso dimensionado segundo as especificações do fabricante ou por profissional legalmente habilitado, inspeções periódicas e extraordinárias, registro das vistorias, interdição imediata diante de risco e inspeção obrigatória antes da reabertura de espaços submetidos a obras ou manutenção.

A urgência da matéria é dolorosamente concreta. Esse ano, Santa Catarina perdeu duas crianças de 10 anos em acidentes envolvendo a queda de traves. Em Itajaí, Wesley Gabriel de Jesus Silva foi atingido em 21 de junho de 2026, em uma quadra esportiva que passava por reformas no bairro Nossa Senhora das Graças. Após permanecer internado na Unidade de Terapia Intensiva (UTI), faleceu em 29 de junho. Em Criciúma, Victor Teixeira Victório morreu em 27 de julho de 2026, após ser atingido por uma trave em um campo de areia no bairro Catarinense.

Itajaí — junho de 2026

Morre menino que ficou em estado grave após ser atingido por trave em Itajaí – UOL

Morre menino de 10 anos atingido por trave de quadra esportiva – TVBV

Morre menino de 10 anos atingido por trave de futebol em Itajaí – Globoplay/NSC TV

Criciúma — julho de 2026

Criança de 10 anos morre após ser atingida por trave de futebol em Criciúma – UOL

Criança morre atingida por trave de futebol em Criciúma – ND Mais

Criança de 10 anos morre após ser atingida por trave de futebol em Criciúma – Folha Regional

Os episódios evidenciam duas dimensões que a proposta enfrenta diretamente: a estabilidade dos equipamentos e a necessidade de isolamento efetivo de áreas em obras. Uma placa de interdição, desacompanhada de barreira capaz de impedir o acesso, não oferece proteção suficiente às crianças. Da mesma forma, a conclusão de uma reforma não pode autorizar automaticamente a retomada do uso sem nova inspeção das estruturas.

A Constituição Federal assegura a saúde, o lazer e a segurança como direitos essenciais. Além disso, seu art. 227 atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de garantir, com absoluta prioridade, os direitos à vida e à saúde de crianças e adolescentes, protegendo-os de toda forma de negligência.

A competência estadual encontra amparo nos arts. 23, II, e 24, V, XII e XV, da Constituição Federal. Esses dispositivos estabelecem o dever comum dos entes federativos de cuidar da saúde e conferem aos Estados competência concorrente para legislar sobre produção e consumo, proteção e defesa da saúde e proteção à infância e à juventude.

A disciplina proposta possui caráter geral e preventivo. Não cria órgão, cargo ou estrutura administrativa, nem interfere na organização interna do Poder Executivo. Define deveres de segurança aplicáveis indistintamente aos responsáveis por espaços públicos e privados de uso coletivo e remete a fiscalização aos órgãos já competentes, no âmbito de suas atribuições legais. Também assegura contraditório, ampla defesa e critérios de proporcionalidade para as sanções, preservando a interdição cautelar imediata quando houver risco à integridade física.

A iniciativa encontra precedente já consolidado em Porto Alegre. A Lei nº 13.438, de 17 de abril de 2023, tornou obrigatória a fixação ao solo das bases das traves destinadas às práticas esportivas em parques, clubes, condomínios, praças, instituições de ensino e demais espaços públicos ou privados de uso coletivo.

Também tramita na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o Projeto de Lei nº 12.354/2026, de autoria da deputada Bia de Lima, que estabelece normas de segurança para instalação, fixação, manutenção e utilização de traves de futebol em espaços públicos e privados.

Ao exigir a observância das normas técnicas de segurança aplicáveis expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a proposição reduz a adoção de soluções improvisadas e assegura que a instalação, a fixação e a manutenção dos equipamentos observem parâmetros técnicos reconhecidos. O prazo de 180 dias viabiliza a adaptação responsável dos espaços, sem prejuízo dos deveres de segurança e cautela já estabelecidos na legislação aplicável diante de estruturas que apresentem risco.

Diante da gravidade dos fatos, da possibilidade concreta de prevenção e do dever de proteção prioritária de crianças e adolescentes, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala da Sessões,

Mário Motta

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 678/2026

Altera o art. 38 da Lei nº 14.675, de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.”

Art. 1º O art. 38 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.

.....

.....

§ 6º As obras de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental ficam dispensadas de compensação ambiental pelo uso de Área de Preservação Permanente (APP) quando a intervenção não implicar supressão de vegetação nativa, sem prejuízo das autorizações e demais exigências ambientais cabíveis.

§ 7º Quando a intervenção a que se refere o § 6º implicar supressão de vegetação nativa em APP, será exigida compensação ambiental, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Mauro De Nadal

Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 10/11/26

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade viabilizar tratamento normativo distinto às intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP) relacionadas a obras de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental.

A proposição estabelece que a intervenção sem supressão de vegetação nativa seja dispensada da compensação ambiental pelo uso da APP, preservadas as exigências de autorização, prevenção, mitigação e reparação de danos ambientais previstas no ordenamento jurídico. Havendo supressão de vegetação nativa, a proposta prevê a exigência de compensação ambiental, na forma do regulamento.

A iniciativa visa sanar o vício de inconstitucionalidade apontado nos autos da ADI nº 5041745-89.2024.8.24.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, atualmente em grau de recurso.

Diante do exposto, submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres Pares.

Mauro De Nadal

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 679/2026

Declara de utilidade pública AMPARA - Associação de Mães, Pais e Rede De Amigos Dos Autistas De Turvo- SC e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a AMPARA - Associação de Mães, Pais e Rede De Amigos Dos Autistas, com sede no Município de Turvo.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

José Milton Scheffer

Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 10/11/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
TURVO		LEIS
.....		
	AMPARA - Associação de Mães, Pais e Rede De Amigos Dos Autistas	
.....		

” (NR)

Sala das Sessões,

José Milton Scheffer

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a AMPARA - Associação de Mães, Pais e Rede de Amigos dos Autistas, localizada no município de Turvo/SC, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a entidade tem por objetivo difundir, informar e defender os direitos das pessoas com autismo, criar programas educacionais de adaptação e integração social da criança autista e afins, além de assistir seus beneficiários, desenvolvendo programas de amparo e integração social do autista, sem distinção de sexo, raça, cor, condição social, credo político ou religioso, assegurando o livre ingresso independentemente de quaisquer pagamentos, aos que solicitarem sua filiação como assistidos dentro da capacidade de atendimento da instituição na promoção e incentivos sobre o atendimento ao autismo, entre outros.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

José Milton Scheffer

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 680/2026

Declara de utilidade pública a Associação Gente e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual a Associação Gente, com sede no Município de Joinville.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Fernando Krelling

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 10/11/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	
JOINVILLE	LEIS
.....	
Associação Gente	
.....	

” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por propósito declarar de utilidade pública estadual a Associação Gente, com sede no Município de Joinville, associação civil sem fins lucrativos, de caráter cultural e científico, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Joinville desde 2001, tendo como objeto, estabelecido em seu Estatuto Social, promover a cidadania, incentivando e organizando:

I. a defesa da liberdade, da igualdade, da justiça e da solidariedade;

II. a educação e a participação comunitária;

III. o conhecimento e a inserção no processo político;

IV. o reforço da identidade cultural brasileira, com sua variedade étnica e regional;

V. a proteção do patrimônio público, estético, histórico e paisagístico;

VI. a utilização de espaços comunitários para a realização de suas atividades;

VII. o desenvolvimento de formas de expressão do cidadão, tais como a música, a dança, o teatro e a literatura;

VIII. a divulgação e a informação sobre os direitos e deveres dos cidadãos;

IX. o acompanhamento e a fiscalização das políticas relativas à saúde e à educação, no âmbito da União, do Estado e do Município;

X. a proteção do meio ambiente em todas as suas formas.

O Estatuto prevê, ainda, a educação e a informação de fornecedores e consumidores quanto aos seus direitos e deveres, a defesa do cidadão perante os poderes públicos e a atuação judicial ou extrajudicial na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Em cumprimento de suas finalidades, a entidade mantém, há mais de vinte anos, atividades voltadas à comunidade, entre as quais o atendimento psicológico semanal e gratuito nos bairros Aventureiro, em Joinville, e Itinga, em Araquari; o apoio a projetos sociais como a Padaria Comunitária, o Cidadão do Futuro, o Instituto Padre Jorjão e o Projeto Taekwondo, este último com atendimento a mais de oitenta crianças e adolescentes; a orientação jurídica a associações de moradores; e ações de Natal solidário com distribuição de brinquedos e lanches a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos demais Parlamentares para a aprovação da presente matéria.

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 681/2026

Reconhece o Município de Praia Grande como a Capital Catarinense dos Canyons e do Balonismo e altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que consolida as leis que conferem denominação adjetiva aos municípios catarinenses.

Art. 1º O Município de Praia Grande fica reconhecido como a Capital Catarinense dos Canyons e do Balonismo.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Carlos Humberto

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 10/11/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2022)

"ANEXO ÚNICO ATRIBUI ADJETIVAÇÃO

.....

MUNICÍPIO	TÍTULO	LEI ORIGINAL
.....		
PRAIA GRANDE	Capital Catarinense dos Canyons e do Balonismo	12.876, de 2004
.....		

" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer o Município de Praia Grande como a Capital Catarinense dos Canyons e do Balonismo, ampliando sua atual denominação adjetiva para contemplar duas vocações turísticas que se complementam e que representam importantes instrumentos de desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda e valorização do patrimônio natural do Extremo Sul catarinense.

Praia Grande já foi agraciada com o título de Capital Catarinense dos Canyons, por meio da Lei nº 12.876, de 22 de janeiro de 2004, reconhecimento posteriormente incorporado ao Anexo Único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015. A denominação traduz a importância do município como uma das principais portas de acesso aos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral, conhecidos por suas formações geológicas e paisagens naturais de extraordinária beleza.

Esse reconhecimento histórico contribuiu para consolidar a identidade turística de Praia Grande, associando seu nome aos cânions e às experiências de contemplação da natureza. Entretanto, ao longo dos últimos anos, o município passou a desenvolver e fortalecer uma nova atividade que se integra diretamente a esse patrimônio paisagístico: o balonismo.

A prática de voos de balão sobre os vales e as paisagens da região tornou-se um dos produtos turísticos mais característicos de Praia Grande, atraindo visitantes de diferentes estados brasileiros e ampliando sua projeção no cenário nacional do turismo de natureza e de experiência.

O diferencial dessa atividade está justamente na possibilidade de contemplar, de uma perspectiva privilegiada, as formações naturais que já conferiram notoriedade ao município. Dessa forma, os cânions e o balonismo não constituem vocações concorrentes, mas elementos complementares de uma mesma identidade turística, cuja integração fortalece o posicionamento de Praia Grande como destino diferenciado.

A consolidação do balonismo encontra respaldo em realizações concretas e amplamente divulgadas por veículos de comunicação estaduais e nacionais.

Em março de 2024, Praia Grande promoveu um festival que reuniu mais de 40 balões, demonstrando sua capacidade de organização e de atração de eventos de grande porte.

Em 2026, o município sediou o 1º Campeonato Catarinense de Balonismo, competição realizada segundo critérios técnicos da Confederação Brasileira de Balonismo, consolidando sua importância também no cenário esportivo estadual.

O protagonismo local foi reforçado pela conquista do título de primeiro campeão catarinense de balonismo pelo piloto Gabriel Aguiar, de Praia Grande, evidenciando que a atividade não se limita à recepção de visitantes, mas também possui representantes locais com destaque competitivo.

No mesmo ano, a realização da Expocanyon & Festival de Balonismo reuniu mais de 10 mil pessoas, conforme balanço divulgado pela Administração Municipal, demonstrando a capacidade do município de mobilizar público e promover eventos que contribuem para sua visibilidade turística e para a movimentação da economia regional.

Outro aspecto de especial relevância é o avanço na organização e profissionalização do setor. Em 2025, Praia Grande ganhou destaque nacional pelas iniciativas relacionadas à regularização de empresas de balonismo perante a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), evidenciando a importância da atividade para o município e a necessidade de seu desenvolvimento em conformidade com as exigências de segurança aeronáutica.

Apresença de empreendimentos especializados, a realização de competições esportivas, os eventos turísticos e a repercussão na imprensa demonstram que o balonismo deixou de representar uma atração ocasional para se incorporar à identidade e à dinâmica econômica de Praia Grande.

Sob o aspecto econômico, os benefícios da atividade ultrapassam os serviços diretamente relacionados aos voos. O fluxo de visitantes movimenta uma cadeia de empreendimentos que compreende hotéis, pousadas, restaurantes, cafeterias, estabelecimentos comerciais, transportes, agências de turismo, guias e demais prestadores de serviços vinculados à atividade turística.

O balonismo também contribui para diversificar a oferta turística e estimular o empreendedorismo, favorecendo novos investimentos privados, ampliando oportunidades de trabalho e fortalecendo a circulação de recursos na economia municipal.

Além disso, a experiência de voo representa um importante atrativo para visitantes que também desejam conhecer os cânions, realizar trilhas, desfrutar da gastronomia regional e utilizar a infraestrutura de hospedagem e lazer, contribuindo para ampliar as oportunidades de consumo e de permanência no destino.

O reconhecimento legislativo possui, ainda, importância estratégica para a promoção institucional de Praia Grande. A denominação de Capital Catarinense dos Canyons e do Balonismo permitirá associar oficialmente o município a duas características que se fortalecem mutuamente: a singularidade de seu patrimônio paisagístico e a experiência turística proporcionada pelos voos de balão.

Trata-se de uma medida capaz de ampliar a visibilidade do destino, fortalecer sua identidade turística, estimular parcerias entre o poder público e a iniciativa privada e contribuir para sua inserção em roteiros e ações promocionais de alcance estadual, nacional e internacional.

Importante destacar que a presente proposição não pretende substituir ou descaracterizar o reconhecimento histórico concedido a Praia Grande em 2004. Ao contrário, busca preservá-lo e ampliá-lo, incorporando à denominação já existente uma atividade que passou a integrar de maneira expressiva a vocação turística e econômica do município.

A medida encontra correspondência na prática legislativa desta Assembleia Legislativa, a exemplo do reconhecimento do Município de Iomerê como Capital Catarinense da Suinocultura e do Cordeiro, que reuniu em uma única denominação duas atividades representativas de sua identidade econômica. de maneira semelhante, Praia Grande reúne características que justificam a atualização de seu título, preservando a referência aos cânions e acrescentando o balonismo como expressão de uma vocação turística consolidada.

O reconhecimento pretendido não representa, portanto, a criação de uma identidade artificial ou a concessão de uma distinção desvinculada da realidade local. Trata-se de atualizar a denominação institucional do município para refletir a evolução de suas atividades turísticas, esportivas e econômicas.

A denominação de Capital Catarinense dos Canyons e do Balonismo representa o reconhecimento de duas vocações indissociáveis, que contribuem para projetar Praia Grande no cenário turístico nacional, estimular investimentos, fortalecer empreendimentos e ampliar oportunidades de desenvolvimento para sua população.

Diante do exposto, considerando a relevância histórica dos cânions, a consolidação do balonismo, a realização de eventos de expressão estadual, a notoriedade alcançada pelo município e os benefícios econômicos e turísticos decorrentes dessas atividades, resta plenamente justificado o reconhecimento de Praia Grande como a Capital Catarinense dos Canyons e do Balonismo.

Por essas razões, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares, contando com seu apoio para a aprovação desta importante iniciativa de valorização do turismo e do desenvolvimento econômico do Extremo Sul catarinense.

Sala das Sessões,

Carlos Humberto

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 682/2026

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021 que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para alterar a denominação e sede do Instituto de Assistência e Educação São João, de Itapiranga, para Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural, de São João do Oeste.

Art. 1º Fica alterada a sede do Instituto de Assistência e Educação São João, de Itapiranga, para Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural, de São João do Oeste.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o item 1 referente ao Município de Itapiranga do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021.

Sala das Sessões,

Lido no Expediente

Sessão de 10/11/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	SÃO JOÃO DO OESTE	LEIS
.....		
	Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural	
.....		

” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada consideração deste Parlamento o Projeto de Lei em anexo, em razão da alteração da denominação e sede do Instituto de Assistência e Educação São João, de Itapiranga, para Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural, de São João do Oeste.

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 683/2026

Declara de utilidade pública estadual a Associação Curitibanense de Badminton, com sede no Município de Curitibanos, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual Associação Curitibanense de Badminton, com sede no Município de Curitibanos.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Fernando Krelling

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 10/11/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	
CURITIBANOS	LEIS
.....	
Associação Curitibanense de Badminton	
.....	

" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Submetemos à apreciação desta Casa o presente projeto de lei que declara de utilidade pública estadual a Associação Curitibanense de Badminton (ACB), entidade civil sem fins lucrativos sediada em Curitibanos/SC.

A ACB foi constituída para promover e desenvolver a prática do badminton. Além do alto rendimento, sua atuação combina formação esportiva e inclusão social. Segundo o relatório de atividades apresentado, o projeto oferece gratuitamente equipamentos, orientação técnica, apoio psicológico e logística de viagens, de modo que o acesso dependa do interesse e do potencial do aluno, e não da sua renda.

A participação reúne estudantes de escolas públicas e privadas, o que promove equidade e pertencimento. As atividades ocorrem no contraturno escolar, e a permanência na equipe e a liberação para competições estão condicionadas à frequência regular e ao bom desempenho acadêmico, como instrumento de prevenção à evasão escolar.

No período de um ano, a entidade realizou treinamentos regulares, preparação para competições estaduais e regionais, acolhimento de novos participantes e o 3º Festival Municipal vizinhos. de Badminton, com 88 inscritos e delegações de municípios vizinhos.

Ao ser reconhecida como entidade de utilidade pública, a ACB poderá ampliar parcerias e o acesso a apoios que beneficiam diretamente a comunidade de Curitibanos e da região.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares à aprovação deste projeto.

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 684/2026

Declara de utilidade pública o Rotary Club de Araquari e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Rotary Club de Araquari, com sede no Município de Araquari.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Fernando Krelling

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 10/11/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	
ARAQUARI	LEIS
.....	
Rotary Club de Araquari	
.....	

” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por propósito declarar de utilidade pública estadual o Rotary Club de Araquari, com sede naquele Município, tendo como principal objetivo, estabelecido em seu Estatuto Social o estímulo e o fomento do "ideal de servir", com base em todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

I. o desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidade de servir;

II. o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;

III. a melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada;

IV. a aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

Diante do exposto, conto com o apoio dos demais Parlamentares para a aprovação da presente matéria.

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 685/2026

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária São Francisco de Assis, de Abelardo Luz e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Comunitária São Francisco de Assis, com sede no Município de Abelardo Luz.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Altair Silva

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 10/11/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
Abelardo Luz		LEIS
.....		
	Associação Comunitária São Francisco de Assis	
.....		

” (NR)

Sala das Sessões,

Altair Silva

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Comunitária São Francisco de Assis, com sede no Município de Abelardo Luz, em reconhecimento às suas finalidades culturais, sociais e de promoção da comunicação comunitária.

Fundada em 30 de maio de 2007, a Associação é uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada e de gestão comunitária, constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida. De acordo com seu Estatuto Social, tem por objetivo executar serviço de radiodifusão e favorecer a difusão de ideias, da cultura, das tradições e dos hábitos sociais da comunidade.

Entre suas finalidades estão a formação e a integração comunitária, o estímulo ao lazer, à cultura e ao convívio social, a prestação de serviços de utilidade pública, com integração aos serviços de defesa civil quando necessário, e a capacitação dos cidadãos para o exercício do direito de expressão.

O Estatuto assegura prioridade às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, estabelece o respeito à pluralidade de opiniões e garante aos cidadãos espaço para manifestar ideias, propostas, sugestões e reivindicações. Prevê, ainda, a aplicação integral das receitas nas finalidades institucionais, vedando a remuneração dos dirigentes pelo exercício de suas funções e a distribuição de lucros ou vantagens aos associados e dirigentes.

Esses objetivos evidenciam a relevância da comunicação comunitária para a valorização da cultura local, o acesso à informação e a participação dos moradores nos assuntos de interesse coletivo, justificando a presente iniciativa de reconhecimento da entidade.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Altair Silva

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 686/2026

Declara de utilidade pública a Associação Equipe Oeste Racing, de Capinzal e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Equipe Oeste Racing, com sede no Município de Capinzal.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Altair Silva

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 10/11/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
CAPINZAL		LEIS
.....		
	Associação Equipe Oeste Racing	
.....		

” (NR)

Sala das Sessões,

Altair Silva

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Equipe Oeste Racing, com sede no Município de Capinzal, em reconhecimento às suas finalidades de incentivo ao motociclismo responsável, à convivência solidária e à responsabilidade social.

Fundada em 18 de setembro de 2020, a Associação é uma entidade sem fins lucrativos e com duração indeterminada. De acordo com seu Estatuto Social, tem por finalidade difundir e praticar o motociclismo com responsabilidade e respeito às leis de trânsito, bem como promover eventos, viagens, encontros e reuniões que fortaleçam o companheirismo e a fraternidade entre os associados.

Entre seus objetivos estatutários estão o intercâmbio com entidades afins, o desenvolvimento do espírito de amizade, solidariedade e respeito entre os motociclistas, a promoção da responsabilidade social e o estímulo ao uso correto da motocicleta, observados os aspectos de segurança e as exigências da legislação vigente.

O Estatuto também estabelece a vedação à discriminação de raça, cor, sexo ou religião no desenvolvimento de suas atividades, a gratuidade das funções de seus diretores e conselheiros e a não distribuição de lucros ou de parcelas do patrimônio, com aplicação dos recursos na consecução de seu objeto social.

A presente iniciativa busca valorizar essas finalidades associativas, especialmente o incentivo à prática responsável do motociclismo, à segurança no trânsito e ao fortalecimento de valores de solidariedade e respeito.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Altair Silva

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 687/2026

Declara de utilidade pública o Instituto de Gestão, Administração e Pesquisa em Saúde - IGAPS e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual a filiar do Instituto de Gestão, Administração e Pesquisa em Saúde - IGAPS, com sede no Município de Tijucas/SC, vinculada a sua matriz com sede no município de Santo André/SP.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Marcos Vieira

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 10/11/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
TIJUCAS/SC		LEIS
.....		
	Instituto de Gestão, Administração e Pesquisa em Saúde - IGAPS	
.....		

" (NR)

Sala das Sessões,

Marcos Vieira

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Instituto de Gestão, Administração e Pesquisa em Saúde – IGAPS, considerando a relevância dos serviços desenvolvidos pela entidade na área da saúde, com atuação voltada à assistência, à promoção, à prevenção e à melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

Conforme estabelece seu Estatuto Social, o IGAPS é uma associação civil sem fins econômicos, que tem entre seus objetivos administrar e manter hospitais, clínicas, pronto-socorros e Unidades Básicas de Saúde (UBS), bem como desenvolver atividades de atendimento hospitalar e ambulatorial, gestão de postos de assistência médica, serviços de diagnóstico por imagem, ressonância magnética, exames laboratoriais e demais serviços correlatos à área da saúde.

A entidade também prevê, entre suas finalidades estatutárias, a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o desenvolvimento de programas de saúde da família, a capacitação de profissionais, a realização de estudos e pesquisas, além da execução de projetos e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas, contribuindo para o fortalecimento da rede de atenção à saúde e para a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde.

Dessa forma, considerando a natureza de suas atividades e o relevante interesse público envolvido na prestação de serviços de saúde, entende-se que o reconhecimento de sua atuação constitui medida de valorização de iniciativas que contribuem para o atendimento das necessidades da população catarinense.

Ante o exposto, reconhecendo a importância social e a relevância dos objetivos institucionais do Instituto de Gestão, Administração e Pesquisa em Saúde – IGAPS, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões,

Marcos Vieira

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 688/2026

Institui Santa Paulina do Coração Agonizante de Jesus como padroeira da imigração Trentina no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída Santa Paulina do Coração Agonizante de Jesus como padroeira da imigração Trentina no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

José Milton Scheffer

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 10/11/26

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir Santa Paulina do Coração Agonizante de Jesus como Padroeira da Imigração Trentina no Estado de Santa Catarina, em reconhecimento à sua trajetória de vida e à sua representatividade histórica, cultural e religiosa para os descendentes dos imigrantes trentinos.

Nascida em 16 de dezembro de 1865, em Vígolo Vattaro, na região do Trentino, norte da Itália, Santa Paulina, batizada como Amábile Lúcia Visintainer, imigrou para o Brasil em 1875, aos nove anos de idade, acompanhada de sua família e de outros imigrantes trentinos, estabelecendo-se na comunidade de Vígolo, no município de Nova Trento, em Santa Catarina.

Sua trajetória foi marcada pela fé, humildade, solidariedade e dedicação ao próximo. Em 1890, fundou a Congregação das Irmãzinhas da Imaculada Conceição, dedicada especialmente ao cuidado de enfermos, idosos, crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade.

Canonizada pelo Papa João Paulo II, em 19 de maio de 2002, completando 25 (vinte e cinco anos) de Canonização em 2027, Santa Paulina tornou-se a primeira santa canonizada no Brasil, consolidando-se como símbolo de devoção e referência da contribuição dos imigrantes trentinos para a formação histórica e cultural catarinense.

Assim, a presente proposição a busca valorizar e preservar memória da imigração trentina em Santa Catarina, reconhecendo em Santa Paulina uma de suas mais expressivas representantes, cuja história permanece vinculada às tradições, à identidade e ao patrimônio cultural do Estado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

(Documento assinado eletronicamente pelo Deputado José Milton Scheffer)

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 689/2026

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Professores da Escola de Ensino Fundamental Professora Georgina de Carvalho Ramos da Luz, de Brusque, e Altera o Anexo Único da Lei nº18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Professores da Escola de Ensino Fundamental Professora Georgina de Carvalho Ramos da Luz, com sede no Município de Brusque.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Lucas Neves

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 10/11/26

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

		
	BRUSQUE	LEIS
.....		
	Associação de Pais e Professores da Escola de Ensino Fundamental Professora Georgina de Carvalho Ramos da Luz	
		

” (NR)

Sala das Sessões,

Lucas Neves

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação de Pais e Professores da Escola de Ensino Fundamental Professora Georgina de Carvalho Ramos da Luz (APP), do Município de Brusque, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade escolar.

Conforme seu Estatuto Social, a APP é uma entidade com objetivos sociais e educativos, que tem por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência escolar e na integração família, escola e comunidade. Entre suas atribuições, destacam-se a promoção da cooperação entre pais, professores e comunidade, a conservação dos equipamentos e do prédio escolar e a administração dos recursos provenientes de contribuições, doações e eventos em benefício dos estudantes.

Diante da relevante atuação da APP em prol da educação pública gratuita, da integração entre escola e comunidade e da promoção do interesse público, mostra-se justificável e necessário o reconhecimento da entidade como de Utilidade Pública Estadual.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Lucas Neves

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 690/2026

Assegura ao usuário de serviços públicos estaduais e ao consumidor de serviços privados o direito de escolher a forma de atendimento e estabelece garantias a atendimentos alternativos no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º É assegurado ao usuário ou consumidor o direito de escolher a forma de atendimento nos serviços abrangidos por esta Lei, garantindo-lhe o direito de ser atendido sem precisar usar meios digitais, de receber auxílio para utilizá- los ou de optar pelo atendimento direto por pessoa nos locais que recebem o público presencialmente.

§ 1º A alternativa de atendimento deverá permitir, conforme as características do serviço e as exigências legais aplicáveis, o acesso às informações, o agendamento, a apresentação de documentos, o protocolo de requerimentos, o acompanhamento e o recebimento da resposta.

§ 2º A escolha da forma de atendimento independe de justificativa ou de comprovação de falta de equipamento, ausência de conexão à internet ou dificuldade de utilização dos canais digitais.

§ 3º O usuário ou consumidor que optar pela via digital poderá solicitar atendimento digital assistido, nos termos do art. 3º.

§ 4º Nos locais que recebem o público presencialmente, poderá optar pelo atendimento direto por atendente no próprio local, nos termos do art. 4º.

Art. 2º Esta Lei tem como finalidade promover a inclusão digital e assegurar condições de acesso aos serviços abrangidos, especialmente às pessoas que não disponham de equipamentos, conexão à internet ou conhecimentos necessários à utilização dos meios digitais, bem como àquelas que enfrentem barreiras tecnológicas ou de acessibilidade.

Art. 3º Esta Lei aplica-se:

I – ao atendimento administrativo prestado pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta e indireta, respeitadas as competências e a autonomia dos Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos;

II – ao atendimento prestado pelos responsáveis por serviços públicos de titularidade estadual, inclusive concessionárias, permissionárias e demais delegatárias, observada a legislação setorial aplicável; e

III – ao atendimento ao consumidor pelos estabelecimentos privados situados no Estado de Santa Catarina que recebam o público presencialmente, inclusive clínicas, laboratórios e centros de diagnóstico, observadas as características e as exigências legais próprias de cada atividade.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei não afasta a incidência das normas federais e estaduais específicas relativas à prestação dos serviços abrangidos.

Art. 4º Considera-se atendimento digital assistido o auxílio prestado ao usuário ou consumidor para acessar, solicitar, acompanhar ou concluir procedimentos disponibilizados por meio eletrônico, respeitadas as condições legais de prestação de cada serviço.

§ 1º O auxílio será prestado a pedido do interessado e poderá ser oferecido presencialmente, por telefone ou por outro canal acessível, conforme as características do serviço.

§ 2º O atendimento digital assistido compreenderá a ajuda necessária à realização da etapa solicitada. A mera indicação de endereço eletrônico, aplicativo ou código de resposta rápida (QR Code) não constitui atendimento digital assistido.

§ 3º Na prestação do auxílio, é vedado exigir a entrega ou o compartilhamento de senhas pessoais com o atendente. O interessado manterá o controle sobre suas credenciais, e o tratamento de seus dados pessoais ficará limitado ao necessário à prestação do serviço.

Art. 5º Nos locais que recebem o público presencialmente, o uso de totens, terminais ou outros meios de autoatendimento digital será facultativo. O usuário ou consumidor poderá optar, sem necessidade de justificativa, pelo atendimento direto por atendente no próprio local.

§1º No atendimento direto, deverá ser possibilitada a realização das etapas necessárias ao acesso e à conclusão do serviço, conforme suas características, sem exigir que o usuário ou consumidor opere equipamentos digitais ou utilize dispositivo eletrônico ou conexão à internet.

§ 2º O atendente poderá utilizar sistemas eletrônicos para executar essas etapas, sem exigir que o usuário ou consumidor opere equipamento, instale aplicativo, leia QR Code ou utilize dispositivo eletrônico ou conexão à internet.

§ 3º A presença de pessoa que apenas oriente o uso do equipamento não substitui o atendimento direto previsto neste artigo.

§ 4º O atendimento direto poderá ser prestado em balcão, mesa ou outro ponto acessível, devendo sua solicitação, inclusive a retirada de senha, quando exigida, ser possível sem a utilização de meios digitais pelo interessado.

Art. 6º A aplicação desta Lei observará a universalidade do atendimento, a igualdade de condições de acesso, a acessibilidade, a prevenção de barreiras tecnológicas e o respeito à autonomia e à privacidade do usuário ou consumidor.

§ 1º A escolha da modalidade de atendimento não poderá acarretar cobrança adicional, exigência de contratação de intermediário, tratamento discriminatório ou perda de prioridade legal, preservados os valores regularmente devidos pela prestação do próprio serviço.

§ 2º Serão observados os requisitos legais de identificação, autenticação, representação, segurança e proteção de dados pessoais, bem como as regras de agendamento, prioridade e ordem de atendimento.

Art. 7º Os responsáveis pelos serviços abrangidos por esta Lei deverão divulgar, em linguagem simples e acessível, as formas de acesso às alternativas de atendimento e ao atendimento digital assistido, com indicação dos canais, locais e horários disponíveis, conforme o caso.

Parágrafo único. Nos locais de atendimento presencial, a opção pelo atendimento direto e a forma de solicitá-lo deverão ser informadas de maneira visível e acessível na entrada ou na área de recepção, sem que a consulta dependa exclusivamente de meio digital.

Art. 8º Para o cumprimento desta Lei, poderão ser utilizados ou adaptados os canais e as estruturas de atendimento existentes, conforme a organização e as competências de cada órgão, entidade ou estabelecimento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Mário Motta

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 10/11/26

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei assegura ao usuário de serviços públicos estaduais e ao consumidor de serviços privados o direito de escolher a forma de atendimento, garantindo alternativas que permitam o acesso aos serviços sem obrigatoriedade de utilização de meios digitais.

A modernização dos serviços, por meio de plataformas eletrônicas, aplicativos e sistemas de autoatendimento, representa importante avanço para a sociedade. Essas ferramentas podem conferir maior agilidade aos procedimentos, ampliar a disponibilidade dos serviços e reduzir a necessidade de deslocamentos. Sua utilização, contudo, deve considerar as diferentes condições de acesso e as necessidades dos usuários.

Parte da população não dispõe de equipamentos, conexão à internet ou conhecimentos necessários para realizar procedimentos digitais de forma autônoma. Outras pessoas encontram dificuldades relacionadas à idade, à deficiência, à acessibilidade ou às características das próprias ferramentas. Essas circunstâncias não podem impedir ou dificultar o acesso aos serviços de que necessitam.

Nesse contexto, a proposição concilia a modernização tecnológica com a universalidade do atendimento e a igualdade de condições de acesso. Os canais digitais permanecem disponíveis, enquanto o usuário ou consumidor poderá solicitar auxílio para utilizá-los ou optar por alternativa que dispense sua operação direta.

A exigência de utilização de ferramentas digitais pode gerar insegurança, constrangimento e dependência de terceiros, especialmente quando o cidadão precisa fornecer informações pessoais ou realizar procedimentos que não compreende. A presença de equipamentos de autoatendimento, por si só, não assegura que todas as pessoas consigam concluir o atendimento de forma autônoma.

O contato direto com um atendente permanece relevante para esclarecer dúvidas, compreender orientações e apresentar necessidades específicas. A possibilidade de ser ouvido e receber auxílio adequado contribui para a qualidade do serviço e para um atendimento respeitoso e acessível.

A iniciativa decorre, portanto, da preocupação de que a busca por eficiência seja acompanhada de atenção às pessoas. O acesso aos serviços deve considerar a diversidade da população catarinense, preservando a liberdade de escolha e evitando que o uso da tecnologia se transforme em condição para o exercício de direitos ou para a satisfação de necessidades cotidianas.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos demais Parlamentares à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala da Sessões,

Mário Motta

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 691/2026

Declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro “DOUTOR CESARE TIBALDESCHI”, de Nova Veneza e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Grupo Escoteiro “DOUTOR CESARE TIBALDESCHI”, com sede no Município de Nova Veneza.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Pepê Collaço

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 10/11/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
NOVA VENEZA		LEIS
.....		
	Grupo Escoteiro Doutor Cesare Tibaldeschi	
.....		

” (NR)

Sala das Sessões,

Pepê Collaço

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Grupo Escoteiro “DOUTOR CESARE TIBALDESCHI”, com sede no Município de Nova Veneza, tendo em vista suas finalidades de relevante interesse social à comunidade.

Fundada em 14 de maio de 1987, a entidade constitui associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico e comunitário, destinada à prática do escotismo no âmbito local e filiada à União dos Escoteiros do Brasil, conforme estabelece seu Estatuto Social.

Nesse contexto, o art. 3º do Estatuto dispõe que o Grupo Escoteiro atua como força educativa, com a finalidade de complementar as influências e os benefícios que cada participante recebe em seu lar, na escola e em seu credo religioso, sem substituir essas instituições.

A concessão do Título de Utilidade Pública estadual representa, assim, o reconhecimento da relevância das finalidades educacionais e comunitárias da entidade e de sua contribuição para a formação de seus participantes por meio do movimento escoteiro.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Pepê Collaço

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 692/2026

Declara de utilidade pública a Associação Recreativa, Assistencial, Cultural e Esportiva de Garopaba e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Recreativa, Assistencial, Cultural e Esportiva com sede no município de Garopaba.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Jerry Comper

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 10/11/26

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)
"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
GAROPABA		LEIS
.....		
	Associação Recreativa, Assistencial, Cultural e Esportiva Garopaba	
.....		

" (NR)

Sala das Sessões,

Jerry Comper
Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Recreativa, Assistencial, Cultural e Esportiva Garopaba, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação Recreativa, Assistencial, Cultural e Esportiva, tem por finalidade proporcionar atividades de caráter assistencial e social e a promoção do seu próprio desenvolvimento como atividades sociais, cívico-culturais, recreativas e desportivas, podendo ainda, praticar ou competir em todas as modalidades desportivas, amadoristas, especializadas, nos termos da legislação vigente.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Jerry Comper
Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 693/2026

Declara de utilidade pública a Associação Náutica Brasileira ACATMAR- SC, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Náutica Brasileira ACATMAR, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

José Milton Scheffer
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 10/11/26

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)
"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
FLORIANÓPOLIS		LEIS
.....		
	Associação Náutica Brasileira	
.....		

" (NR)

Sala das Sessões,

José Milton Scheffer
Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Náutica Brasileira, com sede naquele Município, tendo em vista que a referida entidade presta importante serviço à comunidade, tendo os seguintes objetivos, como se extrai de seu Estatuto Social, entre outros:

Representação institucional: defender os interesses do setor náutico perante os poderes públicos e promover sua valorização e integração nacional.

Desenvolvimento econômico e turístico: incentivar o turismo náutico, o transporte aquaviário, os esportes náuticos e as atividades empresariais relacionadas ao setor.

Preservação ambiental: promover a conservação dos ambientes aquáticos, a sustentabilidade e a conscientização sobre as normas ambientais e de navegação.

Educação e capacitação: estimular a formação profissional, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a educação marítima.

Cooperação institucional: estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de projetos de interesse comum.

Segurança e infraestrutura náutica: apoiar ações de sinalização, fiscalização, resgate e organização dos espaços aquáticos.

Responsabilidade social e cultural: desenvolver projetos sociais, ações de voluntariado e iniciativas de preservação do patrimônio histórico e cultural marítimo.

Defesa de direitos: prestar apoio jurídico gratuito de interesse suplementar aos associados e à comunidade náutica em geral.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões,

José Milton Scheffer

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 694/2026

Declara de Utilidade Pública a Associação Concordiense de Artes Marciais, de Concórdia e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Concordiense de Artes Marciais, com sede no Município de Concórdia.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05/11/2026

Neodi Saretta

Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 10/11/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
Concórdia		LEIS
.....		
	Associação Concordiense de Artes Marciais	
.....		

" (NR)

Sala das Sessões, 05/11/2026

Neodi Saretta

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Concordiense de Artes Marciais, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação Concordiense de Artes Marciais, tem por finalidade tem por objetivo precípuo estimular, proporcionar a prática, o estudo, o desenvolvimento e a divulgação das artes marciais, dos esportes de contato e das mobilidades esportivas em geral, incentivar o desenvolvimento das modaliddaes que mantem como prática, com finaliddae educativa, cultural e social.Promover a integração e confraternização dos associados e atletas, promover competições e eventos esportivos, culturais e deucacionais., promover e oferecer palestras, cursos, capacitação e qualiddae em nivel de formação.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 05/11/2026

Neodi Saretta

Deputado Estadual

LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N° 001, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede o título de Honra à Imigração Italiana no Sul de Santa Catarina aos Municípios que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Fica concedido o título de Honra à Imigração Italiana no Sul de Santa Catarina, nos anos especificados neste artigo, aos seguintes Municípios:

I - Pedras Grandes, no ano de 2027;

II - Urussanga, no ano de 2028;

III - Orleans, no ano de 2029;

IV - Criciúma, no ano de 2030;

V - Nova Veneza, no ano de 2031;

VI - Cocal do Sul, no ano de 2032;

VII - Siderópolis, no ano de 2033;

VIII - Lauro Müller, no ano de 2034;

IX - Turvo, no ano de 2035; e

X - Treviso, no ano de 2036.

Art. 2° O título a que se refere esta Resolução será formalizado por meio da concessão de um diploma de reconhecimento, que indicará a homenagem e o Município condecorado no respectivo ano.

Art. 3° A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina deve realizar, anualmente, uma sessão especial, em conjunto com as Prefeituras Municipais e entidades ítalo-brasileiras, para a entrega do título de que trata esta Resolução.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 9 de novembro de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

PORTARIAS

PORTARIA N° 2204, **de 10 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **JEFFERSON DIRCEU BOMBILIO**, matrícula n° 13947, de PL/GAB-56 para o PL/GAB-120 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 9 de novembro de 2026 (GAB DEP MARIO MOTTA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000052067-4

_____ * * * _____

PORTARIA N° 2205, **de 10 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR AMABILE TEIXEIRA FELLER, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-44, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 10 de novembro (GAB DEP SERGIO GUIMARAES - EXTERNO TIJUCAS).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000052147-6

_____ * * * _____

PORTARIA N° 2206, **de 10 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR RENATO DEBIASI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-36, Atividade Parlamentar Externa - Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 10 de novembro de 2026 (GAB DEP PEPE COLLAÇO - ORLEANS).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000052222-7

_____ * * * _____

PORTARIA N° 2207, **de 10 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **GELSON JEREMIAS DA ROSA**, matrícula n° 13556, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-42, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 10 de novembro de 2026 (GAB DEP CARLOS HUMBERTO METZNER).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000052258-8

_____ * * * _____

PORTARIA N° 2208, **de 10 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **ANTONIO PAULO DA SILVA NETO**, matrícula n° 11836, de PL/GAB-72 para o PL/GAB-48 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 10 de novembro de 2026 (GAB DEP CARLOS HUMBERTO METZNER).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000052261-8

_____ * * * _____

PORTARIA N° 2209, **de 10 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **FILEMON ROSA DA CONCEICAO**, matrícula n° 12017, de PL/GAB-43 para o PL/GAB-42 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 10 de novembro de 2026 (GAB DEP PEPE COLLAÇO).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000052288-0

_____ * * * _____

PORTARIA N° 2210, **de 10 de novembro de 2026**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n° 038/2026, firmada pela ALESC e a empresa VICENTE DEPARTAMENTOS LTDA , a fim de atender as demandas da DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa 257, de 28 de maio de 2024, que “Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços n° 038/2026 e contratos que venham a se derivar da mesma, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I - RAFAEL CARLOS VARGAS, matrícula n° 13605, Gerente de Projetos e Serviços Técnicos, lotação DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS, como Gestor; e

II - MANSUR MELQUIADES ELIAS JUNIOR, matrícula n° 1574, Analista Legislativo lll, lotação DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS, como Fiscal Técnico.

§ 1° Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor FELIPE MARQUES SILVA, matrícula n° 12849, Coordenador de Serviços Técnicos, lotação DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

§ 2° Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor EDENILSO JOSÉ ACORSI, matrícula n° 2112, Analista Legislativo ll, lotação DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a contar de 9 de novembro de 2026.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000043128-4

_____ * * * _____

PORTARIA N° 2211, **de 10 de novembro de 2026**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n° 039/2026, firmada pela ALESC e a empresa COMPENSADOS SCHROEDER LTDA, a fim de atender as demandas da DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa 257, de 28 de maio de 2024, que “Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços n° 039/2026 e contratos que venham a se derivar da mesma, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I - RAFAEL CARLOS VARGAS, matrícula n° 13605, Gerente de Projetos e Serviços Técnicos, lotação DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS, como Gestor; e

II - MANSUR MELQUIADES ELIAS JUNIOR, matrícula n° 1574, Analista Legislativo lll, lotação DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS, como Fiscal Técnico.

§ 1° Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor FELIPE MARQUES SILVA, matrícula n° 12849, Coordenador de Serviços Técnicos, lotação DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

§ 2° Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor EDENILSO JOSÉ ACORSI, matrícula n° 2112, Analista Legislativo ll, lotação DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a contar de 9 de novembro de 2026.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000043128-4

_____ * * * _____

PORTARIA N° 2212, **de 10 de novembro de 2026**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 207/2026, firmado pela ALESC e a empresa Esquadrias de Aluminio Brusque Indústria e Comércio Ltda, a fim de atender as demandas da DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS;

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024, que “Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 207/2026, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I - RAFAEL CARLOS VARGAS, matrícula n° 13605, Gerente de Projetos e Serviços Técnicos, lotado na DA - CST - GERÊNCIA DE PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS, como Gestor; e

II - FELIPE AUGUSTO DE SOUZA, matrícula n° 13719, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado de Justica e Reintegracao Social, à disposição da Alesc, lotado na DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS, como Fiscal.

§ 1° Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor FELIPE MARQUES SILVA, matrícula n° 12849, Coordenador de Serviços Técnicos, lotação na DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS;

§ 2° Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor MANSUR MELQUIADES ELIAS JUNIOR, matrícula n° 1574, Analista Legislativo III, lotado na DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS;

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a contar de 9 de novembro de 2026.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 26.0.000039937-9

_____ * * * _____

PORTARIA N° 2213, **de 10 de novembro de 2026**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Termo de Permissão de Uso Gratuito n° 02/2026, firmado pela ALESC e a empresa Associação dos Funcionários da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (AFALESC), a fim de atender as demandas da DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS;

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024, que “Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Permissão de Uso Gratuito n° 02/2026, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I -VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, matrícula n° 11720, Diretor Administrativo, lotado na DG - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, como Gestor; e

II - FELIPE MARQUES SILVA, matrícula n° 12489, Coordenador de Serviços Técnicos, lotado na DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS, como Fiscal.

§ 1° Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor LUIZ FELIPE CANDIDO RIBEIRO, matrícula n° 6348, Diretor Adjunto Administrativo, lotado na DG - DIRETORIA ADMINISTRATIVA;

§ 2° Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor LUAN LUCIO DA SILVA, matrícula n° 13645, Analista Legislativo III, lotado na DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS;

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a contar de 9 de novembro de 2026.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 21.0.000005459-0

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DO EDITAL N° 001/2026

RESULTADO DA HABILITAÇÃO

Concurso Paz nas Escolas

Número do Processo SEI	Nome da escola	Situação
26.0.000050010-0	Centro Educacional Municipal de Iomerê	HABILITADA
26.0.000049793-1	EEB Santa Teresinha	HABILITADA
26.0.000049776-1	EEB Santa Teresinha	HABILITADA
26.0.000049775-3	EEB Maria Garcia Pessi	HABILITADA
26.0.000049615-3	Escola Básica Professora Maria Dutra Gomes	HABILITADA
26.0.000049614-5	Instituto Federal Catarinense Campus Concórdia	HABILITADA
26.0.000049613-7	EEB Conselheiro Astrogildo Odon Aguiar	HABILITADA
26.0.000049612-9	EEB Professora Salete Scotti dos Santos	HABILITADA
26.0.000049611-0	EMEB Nossa Senhora Aparecida	HABILITADA
26.0.000049610-2	Cedup Ernesto Antonio Debastian	HABILITADA
26.0.000049609-9	Escola Irmã Filomena Rabelo	HABILITADA
26.0.000049608-0	EEB prof. Celso Rilla	HABILITADA
26.0.000049607-2	Colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires - Unidade Blumenau	HABILITADA
26.0.000049606-4	EMEB Professor Eduardo Pedro Amara	HABILITADA
26.0.000049605-6	Colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires - Unidade Jaraguá do Sul	HABILITADA
26.0.000049604-8	EEB Prof. Laércio Caldeira de Andrada	HABILITADA
26.0.000049603-0	EEB Professor Clementino Britto	HABILITADA
26.0.000049602-1	Escola Ensino Fundamental Porto Novo	HABILITADA
26.0.000049601-3	EEB Felisberto de Carvalho	HABILITADA
26.0.000049600-5	Colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires - Unidade Joinville	HABILITADA
26.0.000049599-8	Escola Municipal Pastor Hans Müller	HABILITADA
26.0.000049598-0	Escola SESC Rio do Sul	HABILITADA
26.0.000049597-1	EEB São José	HABILITADA
26.0.000049596-3	Colégio Cruz e Sousa	HABILITADA
26.0.000049595-5	EEB Domingos Sávio	HABILITADA

26.0.000049594-7	EEB Domingos Sávio	HABILITADA
26.0.000049593-9	EEB La Salle	HABILITADA
26.0.000049592-0	EEB Antenor Nascentes	HABILITADA
26.0.000049591-2	EEB Professor Patrício João de Oliveira	HABILITADA
26.0.000049590-4	EEB La Salle	HABILITADA
26.0.000049589-0	Escola de Ensino Fundamental Dr. José de Patta	HABILITADA
26.0.000049588-2	EEB Nossa Senhora de Fátima	HABILITADA
26.0.000049587-4	Escola Municipal de Educação Básica Professora Amélia Poletto Hepp	HABILITADA
26.0.000049586-6	Escola Básica Municipal Otávio Manoel Anastácio	HABILITADA
26.0.000049585-8	EEB Professor Salustiano Antonio Cabreira	HABILITADA
26.0.000049584-0	EEB. Roberto Moritz	HABILITADA
26.0.000049583-1	Escola Municipal Edson Nagano	HABILITADA
26.0.000049364-2	EEB Dr. Otto Feuerschuette	HABILITADA
26.0.000049247-6	EEB Mater Dolorum	HABILITADA
26.0.000049160-7	Escola SESI de Referência	HABILITADA
26.0.000048880-0	EEB Prof° Celso Rilla	HABILITADA
26.0.000020305-9	Centro Educacional Municipal de Iomerê	HABILITADA

DATA DO JULGAMENTO: 10 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIA: Gabriela Dacol Molim, Presidente da Comissão de Agentes de Contratação/Pregoeiros.

Processo SEI 25.0.000041580-7

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N° 213/2026

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Dalila Maria Pedrini.

CPF: 859.591.978-04.

OBJETO: Contratação da palestrante Dalila Maria Pedrini para ministrar palestras no Seminário Regional de Usuários do SUAS, no dia 10 de novembro de 2026, no município de Florianópolis/SC.

VALOR GLOBAL: R$6.057,66 (seis mil e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2026.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo e Dalila Maria Pedrini, Palestrante.

Processo SEI 26.0.000031655-4

_____ * * * _____

EXTRATO DO CONTRATO N° 214/2026

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Carvalho Assessoria & Consultoria Ltda.

CNPJ: 46.788.674/0001-01.

OBJETO: Contratação da palestrante Norma Suely de Souza Carvalho para ministrar palestras no Seminário Regional de Usuários do SUAS, no dia 1° de dezembro de 2026, no município de Florianópolis/SC.

VALOR GLOBAL: R$3.023,76 (três mil e vinte e três reais e setenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2026.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo e Norma Suely de Souza Carvalho, Representante Legal.

Processo SEI 26.0.000031655-4

_____ * * * _____

EXTRATO DO 1° TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Bemlocar Locadora de Veículos Ltda

CNPJ: 05.897.758/0001-98

OBJETO: Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, a contar de 29/11/2026 até 28/11/2027, renovando-se o quantitativo inicial.

1.2. Conceder reajuste nos termos do item 5.1.3 da Ata de Registro de Preços n° 010/2025, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período de outubro de 2025 a setembro de 2026, obtendo-se índice acumulado de 4,576120%, conforme documento SEI (2504631).

1.3. Diante do exposto no item "1.2", o valor mensal unitário registrado na Ata passará de R$4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais), para R$5.207,89 (cinco mil duzentos e sete reais e oitenta e nove centavos), com efeitos financeiros a contar de 29/11/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 84, caput, da Lei n° 14.133/2021; Item 5.1.3, da Ata de Registro de Preços n° 010/2025; Art. 58, §13, do Ato da Mesa n° 257/2024; Atos da Mesa n° 149/2020, n° 195/2020; e Autorização Administrativa por meio do despacho exarado pela Diretoria-Geral (2508743), nos autos do processo que tramita no SEI sob o n° 25.0.000016496-0.

VALOR MENSAL UNITÁRIO: R$5.207,89 (cinco mil duzentos e sete reais e oitenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: O presente termo passa a vigorar a partir da sua assinatura, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços em vigor.

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2026.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Vitor Luiz Soares Bartelega, Diretor Administrativo; e Marconi Kirch, Sócio-proprietário Bemlocar Locadora de Veículos Ltda

Processo SEI 25.0.000016496-0

_____ * * * _____

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 221/2026

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Dalila Maria Pedrini.

CPF: 859.591.978-04.

OBJETO: Contratação da palestrante Dalila Maria Pedrini para ministrar palestras no Seminário Regional de Usuários do SUAS, no dia 10 de novembro de 2026, no município de Florianópolis/SC.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, III, "f", da Lei n° 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R$6.057,66 (seis mil e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2026.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo e Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.

Processo SEI 26.0.000031655-4

_____ * * * _____

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 222/2026

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Carvalho Assessoria & Consultoria Ltda

CNPJ: 46.788.674/0001-01.

OBJETO: Contratação da palestrante Norma Suely de Souza Carvalho para ministrar palestras no Seminário Regional de Usuários do SUAS, no dia 1° de dezembro de 2026, no município de Florianópolis/SC.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, III, "f", da Lei n° 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R$3.023,76 (três mil e vinte e três reais e setenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2026.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo e Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.

Processo SEI 26.0.000031655-4

_____ * * * _____